



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 484 , DE 02 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, que se destinem a incrementar a receita tributária própria.

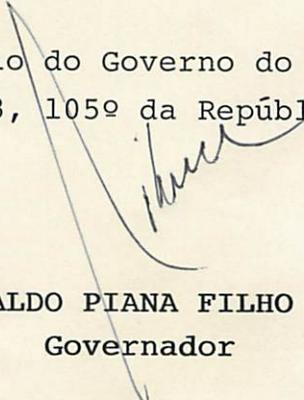
Art. 2º - Como forma de incentivo aos participantes, poderão ser distribuídos prêmios, inclusive em dinheiro, até o limite total mensal de 200 (duzentos) salários-mínimos, àqueles que mais se destacarem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2811 de 06/07/1933



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 484, DE 02 DE JULHO DE 1933.

AutORIZA o Poder Executivo a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar eventos, com a participação de servidores públicos estaduais, que se destinem a incrementar a receita própria.

Art. 2º - Como forma de incentivo aos participantes, poderão ser distribuídos prêmios, inclusive em dinheiro, até o limite total mensal de 200 (duzentos) salários-mínimos, aqueles que mais se destacarem.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1933, 1052 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador